



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

PROCESSO Nº 087/2015 – CONCORRÊNCIA Nº 05/2015

Impugnante: FERMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 76.703.404/0001-03).

Tempestividade da impugnação: O item 11, letras “a” e “b”, respectivamente, diz que:

Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;

Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;

Assim, o prazo para encaminhamento de impugnação encerrar-se-á no dia 03/10/2015 e 06/11/2015, respectivamente, considerando que a data de abertura do certame foi alterada para o dia 10/11/2015.

Resumo da impugnação:

A parte fundamental da impugnação decorre pela não referência do profissional da área da geologia para compor a equipe técnica, bem como pela inexistência de referência no item da qualificação técnica:

“XI. Em vista do exposto, demonstra-se claramente ser descabida a exigência única e exclusiva dos profissionais de Engenharia Civil, Ambiental, Sanitarista, Química, Agronomia e da Biologia tanto para a coordenação como também para comporem a equipe técnica na execução dos serviços ora licitados, sem mencionar a total omissão da categoria dos profissionais de Geologia que, conforme demonstrado, igualmente possuem atribuição técnica para tal, uma vez que:

- nada existe na legislação que assim o determine; e ainda
- para a coordenação geral dos serviços é irrelevante a

formação profissional do técnico, desde que este apresente e comprove experiência e capacitação para tal.

[...]

XII. Depreende-se claramente desta exigência, de manter como Coordenador Geral dos Serviços, bem como para comprem (*sic*) a Equipe Técnica somente os profissionais de Engenharia Civil, Ambiental, Sanitarista, Química, Agronomia e da Biologia, sem sequer mencionar a possibilidade dos profissionais da Geologia poderem participar do referido certame, o **FAVORECIMENTO DE CLASSES PROFISSIONAIS EM DETRIMENTO DE OUTRAS**, configurando-se a alegada prerrogativa da “*discricionalidade*”, infelizmente, na detestável prática do CORPORATIVISMO, por parte da CEAGESP.

[...]

Assim sendo, em vista do exposto, é a presente para solicitar a retificação do Edital de Concorrência nº 05/2015-CEAGESP **PERMITINDO TAMBÉM PARA A MODALIDADE PROFISSIONAL DA GEOLOGIA, E/OU DE OUTRAS MODALIDADES QUE POSSUAM ATRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA TAL, A COORDENAÇÃO GERAL, BEM COMO A PARTICIPAÇÃO COMO COMPONENTE DA EQUIPE TÉCNICA, NOS SERVIÇOS NELE DESCRITOS.**” (grifos no original).

Resposta:

Considerando a ampla participação e, à par disto, garantindo-se a competitividade do processo licitatório, sem acarretar prejuízos para a execução do objeto licitado, tratando-se de um projeto que envolve uma equipe multidisciplinar ampla, o edital deverá ser alterado para a permitir a participação de engenheiros geólogos ou geólogos porque esta última modalidade profissional tem atribuições profissionais voltado ao conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo Confea, segundo a Resolução nº 1.010/05, já que seu conselho emite ART reconhecendo sua habilitação para tal atividade.

Decisão:



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Conclui-se, assim, que a impugnação deve ser acolhida parcialmente e, via de consequência: (a) o edital deverá ser retificado para inclusão dos profissionais da área da geologia e (b) realizada o acréscimo destes profissionais, deverá ser providenciado o aviso de retificação no Diário Oficial da União e no Portal CEAGESP, na *internet*, alterando-se a data de abertura do certame.

São Paulo, 09 de outubro de 2015.

AGUINALDO BALON
GERENTE DO DELCO
Departamento de Licitações, Compras e Contratos